



Visão do Direito



Tício Lins e Silva

Advogado criminalista, procurador-geral do município de Niterói (RJ) professor, jurista, mestre em direito penal e doutorado em direito político pela UFRJ

Resposta aos inimigos da advocacia e da liberdade

Não tem outro título que me orgulhe mais do que ser advogado, ofício que exerço há 60 anos. Ingressei na Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) em 1964 e veio o golpe militar! Minha graduação foi em 1968, com o AI5, no período mais truculento da ditadura. Nem tive colação de grau, porque a polícia política fechou o Theatro Municipal do Rio de Janeiro e impediu a realização da solenidade, aos gritos de “circulando”. Minha experiência de 20 anos advogando nas Cortes Militares na ditadura, o que se fazia comumente sem cobrar honorários, de acordo com a tradição da advocacia cívica desde o Estado Novo (1937-1945) me fez testemunha do quanto respeito nós ali conquistamos, pois fomos os poucos advogados que se atreveram a assumir a defesa dos perseguidos políticos no país.

A ditadura cometeu atos criminosos e tarrecedores. As pessoas eram presas sem mandado, e muitas estão desaparecidas até

hoje. A tortura era o método de investigação estabelecido pelo Estado brasileiro e praticado nos quartéis das Forças Armadas e ainda hoje tem gente que apoia.

Como era possível denunciar a violência da ditadura? Eram servidores públicos que aplicavam a tortura, mataram e prenderam muita gente. No pior tempo dos anos chamados de “chumbo”, a advocacia, como a que nós praticávamos, dedicou-se a defender perseguidos políticos. Agora chamam de lawfare, mas antes não tinha esse nome americanizado. A ditadura de 1964 praticou o lawfare com a sua brutal perseguição política. Portanto, lawfare não é um fenômeno moderno, pois sua prática foi citada nas Ordenações Filipinas do Reino de Portugal em 1595. Podemos dizer que Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes, foi morto, vítima do lawfare, é guerra jurídica.

Se por um lado lutamos pela democracia, fortalecemos suas instituições e condenamos a censura, por outro somos revisitados pelos

fantasmas de outrora e estamos longe de nos livrar dos ranços ditatoriais. Não são raras as demonstrações de autoritarismo no Brasil, como se viu nos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023, quando o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal (STF) foram invadidos e vandalizados por uma multidão manipulada para protestar contra os resultados das eleições de 2022. E ainda se aplica a tortura como método de “confissão” nos porões das delegacias e penitenciárias do país.

No âmbito do Poder Judiciário, são os advogados as maiores vítimas desses resquícios ditatoriais apresentados sob um falso manto democrático. Não se pode admitir que o advogado que defende um criminoso seja a ele equiparado. O advogado não defende o crime, mas o criminoso. Certa vez, ao despachar um habeas corpus com um ministro da Corte superior, ele me perguntou qual era o crime em questão. Respondi: “Estelionato”, ao que ele retrucou: “Não gosto de estelionato”, e eu

perguntei: “E de qual crime o senhor gosta? De crime contra os costumes, estupro, contravenção? Eu também não gosto de nenhum crime”. Por óbvio, não estava ali para defender o estelionato, mas o acusado de estelionato, numa perspectiva de que ele era inocente e possuía direitos que deveriam ser respeitados.

Como em qualquer profissão, também na advocacia há os que se acumpliciam com o cliente e merecem punição. Por isso, necessitamos de Tribunais de Ética e Disciplina que funcionem, condenando os que envergonham nossa classe.

Hoje somos advogados reverenciados, considerados heróis da resistência, da democracia. Mas os erros atuais são parecidos, mudam os perseguidos, mudam as perseguições, mas a mentalidade repressiva, o ódio à liberdade são os mesmos. Esse desabafo é uma homenagem à democracia, que amamos e queremos manter no Brasil, sobretudo no momento em que sofre riscos muito sérios.

Visão do Direito



Marco Antonio Innocenti

Sócio-diretor da Innocenti Advogados e presidente da Comissão de Estudos de Precatórios do Iasp (Instituto dos Advogados de São Paulo)

Congresso pode cometer irresponsabilidade com PEC 66/23

Uma comissão especial da Câmara dos Deputados analisa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 66/23, que limitará o pagamento de precatórios por parte de estados e municípios. Na prática, o objetivo é reabrir prazos para o parcelamento das dívidas estaduais e das prefeituras com a Previdência Social, além de definir limites para o pagamento desses precatórios. Caso passe na Comissão Especial, será levada ao plenário da Câmara.

Se for aprovada, a PEC significará um verdadeiro desastre para as contas públicas. Um estudo da Câmara de Gestores dos Tribunais de Justiça aponta que menos de 6% das entidades públicas devedoras de precatórios enquadradas no regime especial não conseguem pagar ou têm alguma dificuldade para pagar seus precatórios até o final do regime especial — dezembro de 2029.

Ou seja, essa medida é totalmente desnecessária e vai se transformar em um problema gigantesco. A dívida de precatórios que hoje

está sob algum controle vai ficar completamente descontrolada. Trata-se de uma irresponsabilidade do Congresso trabalhar essa pauta e, mais ainda, aprovar algo nessa linha.

Além disso, há a ideia de se mexer na remuneração dos precatórios, pagando ainda menos do que se paga hoje. É praticamente um crime contra os aposentados e os credores de precatórios. Hoje, a única segurança que o credor tem em relação aos seus precatórios, já que ele não tem nenhuma expectativa de receber, é que o valor não vai se deteriorando ao longo do tempo. Ou seja, além de um absurdo, trata-se de uma medida flagrantemente inconstitucional. É confiscatório.

A mudança feita pela última reforma constitucional em relação aos precatórios também alterou esse ponto e reduziu a remuneração dos precatórios. Mas o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu muito bem que remunerar pela Selic — o índice que baliza o pagamento das dívidas do Tesouro — faz sentido e

não é inconstitucional. Agora, mudar isso para reduzir a taxa de juros a 2% é algo totalmente inconstitucional.

Pior do que isso, a medida gera um efeito prático, estimulando o gestor a não pagar, a deixar a dívida correr e a contrair mais dívidas em precatório. Ou seja, é tudo errado e um péssimo negócio que traz uma perspectiva de explosão desse tipo de despesa.

Veja-se o caso do estado de São Paulo, por exemplo, que, hoje, não consegue pagar nem o valor necessário anualmente para evitar aumentar o estoque da dívida. A dívida do estado de São Paulo, hoje, é de R\$ 43 bilhões. Se aprovarmos uma PEC dessa natureza, essa dívida vai explodir. Ou seja, o que está sendo proposto nessa PEC é extremamente perigoso do ponto de vista fiscal.

A Constituição, hoje, define um parâmetro mínimo, equacionando o pagamento dos precatórios ao longo do tempo no regime especial, já definido pelo Supremo no julgamento da ADI 4357 como sendo de cinco anos a partir

de 2015. Mais tarde, esse prazo foi postergado para 2024. Estamos em 2025, e os estados e os municípios conseguiram prorrogar até 2029! Mas, agora, o que eles querem não é postergar de novo, mas acabar com o prazo. Ou seja, essa dívida nunca mais será paga.

Essa PEC é uma das piores propostas já elaboradas no parlamento. É péssima para os credores, mas é catastrófica para a sociedade, porque estados e municípios vão ser desestimulados a equacionar seus débitos em precatórios e se sentirão livres para não pagar, ficando ainda mais endividados do que estão hoje.

Não creio que o Congresso Nacional será tão irresponsável a ponto de aprovar algo assim, mas, caso isso aconteça, dificilmente o Supremo, que já manifestou entendimento contrário em outros julgamentos sobre o tema, chancelará essa PEC. Ela é, acima de tudo, inconstitucional, além de causar um grande problema futuro, inviabilizando os pagamentos de estados e municípios.